

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4099/90 - Reautuado em 26-08-91

INTERESSADO : Mário Sérgio Fernandes Delgadinho

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina, "Instituições de Direito"- PCE de Araçatuba

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº : 1551/91

CETG "D" APROVADO EM 13/11/91

COMUNICADO AO PLENO EM 20/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Mário Sérgio Fernandes Delgadinho para lecionar , a partir do corrente ano letivo de 1991, a disciplina "Instituições de Direito" no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 920/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90 Entretanto, o interessado iniciou curso de especialização conforme comprovante de fls. 62.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Mário Sérgio Fernandes Delgadinho para lecionar a disciplina "Instituições de Direito", na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido curso de especialização.

São Paulo, de 1991.

a) Consº Roberto Moreira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente no exercício da Presidência